

Lei Nº 600/2018, de 29 de Agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg: 8.2480
14 SET. 2018

RECEBIDC Hs 11 / 54

Dispõe sobre a criação da “VIAGEM PEDAGOGICA E CULTURAL” A São Luís capital do Estado do Maranhão para alunos da Rede Municipal de Ensino que se destacaram como aluno “Nota 10”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica criada a “Viagem Pedagógica e Cultural” que tem por objetivo propiciar aos alunos conhecimentos e experiências valiosas através de visitas a pontos turísticos, bem como privilegiá-los com passeios, confraternização e sobretudo reconhecimento.

Art.2º A Viagem visa garantir aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal, a oportunidade de conhecer a Capital do Estado, a fim de integrar conteúdos teóricos e conhecimento prático das diversas áreas do saber.

Art.3º Valorizar as riquezas do Patrimônio Histórico e Cultural do Maranhão, contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes através do resgate da memória, consciência histórica e aprendizagens significativas.

Art.4º Cada escola de Ensino Fundamental da rede municipal, zona urbana e zona rural indicará o seu aluno “Nota 10”, ao final de cada ano letivo atendendo o disposto na Lei Municipal nº 540/2017.

Art.5º Para organização da “Viagem Pedagógica e Cultural” será formada uma Comissão Organizadora para cada ano letivo.

Art.6º Serão asseguradas 25 vagas para os alunos “Nota 10” sendo um por escola, de Ensino Fundamental.

Art.7º Serão asseguradas seis vagas para professores a serem definidas por sorteio entre um professor indicado por cada escola participante.

Art.8º Serão asseguradas três vagas para diretor a serem definidas por sorteio entre os diretores das escolas participantes.

Art.9º Serão asseguradas duas vagas para representantes de pais a serem definidas por sorteio entre os pais dos alunos “Nota 10”

Art.10º Serão asseguradas duas vagas por indicação para representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11º Serão asseguradas duas vagas por indicação para representantes do Poder Legislativo e Poder Executivo Municipal.

Art.12º A Viagem terá seu início na quarta-feira à noite, ficando quinta e sexta-feira para visitas ao: Palácio dos Leões, Assembleia Legislativa, Teatro Artur Azevedo, Biblioteca Benedito Leite, Projeto Reviver e Shopping Center.

Art.13º O Sábado será reservado para visita ao Espigão Costeiro e dia de sol e mar.

Art.14º À volta para São João dos Patos deverá ser realizada na manhã de domingo.

Art.15º Cada aluno deverá fazer um relatório da viagem com o preenchimento de um formulário denominado "Diário de Bordo"

Art.16º A viagem deverá ser realizada sempre no mês de janeiro do ano subsequente.

Art.17º Para a execução desse projeto o Governo Municipal deverá buscar parceria junto ao Governo Estadual.

Art.18º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal